Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ. 00.177.279/0001-83

INSTRUMENTO CONTRATUAL Prestação de serviços de recarga e remanufatura de cartuchos e toners, conforme. Na **Tomada de Preço de Nº 017/2013.**

CONTRATO Nº 023/2013

Aquisição de recargas e remanufatura de cartuchos e toners com tinta preta e colorida com chips e sem chips para impressoras deste Poder Legislativo que entre si celebram a **CAMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSORA LTDA - ME**, na forma a seguir.

Aos 11(onze) dias do junho mês de do ano de 2013 no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Rua Cafelândia nº 434, bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, casado, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, Presidente denominada **CONTRATANTE** a empresa **PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 11971200/0001-08, estabelecida a Rua Rio Branco, nº 170, Centro, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por um dos sócios o ***Srº Ademar Dias de Moura,*** brasileiro, casado**,** empresário, portador da cédula de identidade RG 567.676 SSP/PR e CPF nº 406.641.391-91, residente e domiciliado a Av. Francisco Otavio Carnaíba, nº 629, Jardim Mato Grosso, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir.

01 - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço de Nº 017/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento.

02 – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Recargas e remanufaturas de Cartuchos e Toners com tinta preta e colorida, com chips para Impressoras da Câmara Municipal de Rondonópolis, de acordo com o quantitativo e as especificações apresentadas no item 3 deste Contrato;

02.2 - Na recarga: devem-se observar os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);

02.3 - Na remanufatura do toner: desmonte total e limpeza do cartucho troca dos componentes desgastados, recarga, de alto rendimento, na cor preta e na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando as recomendações da ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);

02.4 - Relação estimada de consumo de cartuchos e toner a serem recarregados com quantitativos para um período de dez meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cartucho de toner preto para impressora HP Laserjet **P1102W..**/ HP Laserjet **CE285A. 70 gramas (pó)** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	150	R$ 75,00	R$ 11.250,00
02	Cartucho de toner preto para impressora **XEROX 3040**, **100 gramas (pó)** laser monocromática,/ **06RO1480/06RO2182 com chip** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	85	R$ 60,00	R$ 5.100,0
03	Cartucho de toner, preto para impressora MULTIFUNCIONAL **XEROX WC 3220**./ **106RO1487 com chip; 350 gramas (pó)** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	160	R$ 120,00	R$ 19.200,00
04	Cartucho de toner preto para impressora Multifuncional Monocromática **XEROX Workcentre 3045**. / **106RO2180 3040/3045**. **com chip; 100 gramas (pó)** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	30	R$ 60,00	R$1.800,00
05	Cartucho de tinta para impressora multifuncional **HP PSC1310/1315 número C-6656 preto 10 ml:.** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	30	R$ 25,00	R$ 750,00
5,1	Cartucho de tinta para impressora multifuncional **HP PSC1310/1315 número C-6657 COLOR 09 ml:.** Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UND	30	R$ 30,00	R$ 900,00
06	Cartucho de toner **PRETO** para impressora **HP laserjet CM2320** toner **HP CC530 com chip; 50 gramas (pó)**	UNID	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
6,1	Cartucho de toner **CYAN** para impressora multifuncional **HP LASERJET COLOR CM2320.** Toner **HP CC531 com chip; 50 gramas (pó)**	UNID	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
6,2	Cartucho de toner **MAGENTA** para impressora multifuncional **HP LASERJET COLOR CM2320.** Toner **HP CC532 com chip; 50 gramas (pó)**	UNID	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00

6,3	Cartucho de toner **YELLOW** para impressora multifuncional **HP LASERJET COLOR CM2320**. Toner **HP CC533 com chip; 50 gramas (pó)**	UNID	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
07	Cartucho de toner para impressora laser **P1005 HP**. Cartucho de toner **HP35A CB435A preto**. **60 gramas (pó)** Embalagem deverá constar a identificação do produto,e a empresa fornecedora.	UND	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00
08	Cartucho de toner para impressora multifuncional **HP1132 MFP**. Cartucho de toner **CE285A 70 gramas (pó)**. Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UND	30	R$ 75,00	R$ 2.250,00
09	Cartucho de tinta para impressora multifuncional **HP PSC/1510 número 92 PRETO 05 ml:**. Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	30	R$ 25,00	R$ 750,00
9.1	Cartucho de tinta para impressora multifuncional **HP PSC/1510 número 93 COLOR 05 ml:**. Embalagem deverá constar a identificação do produto, e a empresa fornecedora.	UNID	30	R$ 30,00	R$ 900,00
				TOTAL	**R$ 55.950,00**

02.5 - A contratante não se obriga a adquirir a totalidade dos itens supramencionados;

02.6- Fazem parte integrante deste Contrato a Carta Convite de n° 02/2012 e a proposta de preços apresentadas pela contratada;

03 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço de Nº 017/2013** ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº. 8666/93, alterada pela Lei nº. 8883/94.

04 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, menor preço por item, nos termos estatuídos na Lei nº. 8.666/93.

05 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 – Todas as notas que forem emitidas em conformidade com o item 06.1 pelo CONTRATADO se juntará ao processo de Pagamento, que será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega do objeto contratado.

05.2 O valor total do contrato é de R$ **R$ 55.950,00**, de acordo com a proposta comercial da contratada, a ser pago conforme proceder à entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Legislativa de Administração e Patrimônio;

05.3 - Os preços permanecerão fixos até a execução total dos serviços constantes deste contrato e/ou de seus anexos ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido

quando forem necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1° do artigo 65 da Lei de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

05.4 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

05.5 - Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos materiais apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja federal, estadual e/ou municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços, objeto do presente contrato.

06 – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1 - A aquisição das recargas remanufaturadas de cartuchos e toners com chips e sem chips, será fracionada, mediante requerimento da Contratante;
06.2 - O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório da contratada da seguinte forma: A Câmara Municipal de Rondonópolis, por intermédio do setor de material e patrimônio, núcleo de almoxarifado, repassará à contratada a quantidade de cartuchos e toners necessários ao seu consumo regular, portanto a recarga e remanufatura será prestada de forma contínua durante a vigência do contrato administrativo;
06.3 - No caso de não haver disponibilidade de cartuchos e toners vazios para recarga, a empresa contratada fornece a título de comodato os cartuchos para estoque da contratante, com a devida devolução ao findar deste contrato;
06.4- Ao receber os cartuchos/toners, a contratada remanufatura, testa todos os cartuchos e toners antes de recarregá-los, e os devolve adequadamente acondicionados. Os cartuchos/toners não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a remanufatura. Não será aceito, sob nenhuma hipótese, a simples recarga dos cartuchos sem condições de uso.
06.5- Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos à empresa para análise, caso se confirmem o defeito a recarga será excluída da autorização de fornecimento e o cartucho retorna ao setor de Material e Patrimônio, núcleo de almoxarifado para descarte;
06.6- Na recarga devem-se observar os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);
06.7- Na remanufatura do toner, desmonte total e limpeza do cartucho, troca dos componentes desgastados, recarga de alto rendimento, na cor preta e colorida na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando as recomendações da ABRECI (Associação Brasileira de Recondicionadores de Cartuchos para Impressoras);
06.8- A recarga dos cartuchos/toner com chips e sem chips deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de remanufatura, de forma que todo material tinta/pó sejam retirados, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga;
06.9- A empresa contratada deverá utilizar nas recargas dos cartuchos e toners matéria-prima de boa qualidade de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do cartucho e toner original, bem como garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados. A queda sistemática de desempenho e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no Edital;
06.10- Deverá ser utilizada tinta com pigmento (pigmentada) no processo de recarga. A qualquer tempo poderá ser retirada amostra, dentre os cartuchos recarregados, para testes de verificação de composição e qualidade da tinta utilizada em laboratório especializado. O uso de tinta em desacordo com o exigido sujeitará à CONTRATADA ás penalidades previstas no Edital;
06.11- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a quantidade mínima em ml para cada cartucho e toner, conforme informado no item 3 - Especificações do Objeto;

06.12- No caso da aquisição pelo CONTRATANTE de novos equipamentos e consequentemente de novos cartuchos e toners, os mesmos poderão ser recarregados desde que a capacidade de tinta do novo cartucho seja semelhante a dos cartuchos previstos no item 3 do Termo de Referência;
06.13- Os cartuchos e toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
06.14 - O fornecimento da recarga dos cartuchos e toners, com chips e sem chips, objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Material e patrimônio núcleo de almoxarifado e entrega dos cartuchos vazios à Contratada;
06.15 As recargas são para os cartuchos e toner com chips e sem chips de propriedade da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.
06.16 - A execução dos serviços será fracionada, mediante requerimento da contratante.
06.17 - O prazo de vigência do presente contrato será da **data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado por igual período, antes do limite fixado para seu término, desde que haja interesse e conveniência da Administração. Mediante expressa justificativa da autoridade competente, com fulcro na Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

07 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00.00.– MATERIAL DE CONSUMO

09- DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

08.01 - Os cartuchos, objeto desse contrato, deverão ser entregues nos locais e prazos indicados pela contratante, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos.

08.02 - Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes à matéria, bem como atender os dispositivos da fiscalização em vigor.

10– DA MULTA

09.1 - A empresa CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

a) Multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia que exceder ao prazo de entrega do produto;

b) Multa de 2% (Dois por cento) pela inexecução parcial do contrato sobre a parte que descumprirem quaisquer das cláusulas que regem o presente instrumento, bem como a CONTRATADA estará sujeita as penalidades prevista na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição.

9.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratória, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

11 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração;

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Fornecer os materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com as especificações do TR, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
11.2 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos materiais, tomando as devidas precauções para a realização do mesmo;
11.3 - Os cartuchos e toners deverão ser entregues na forma como forem solicitados pelo setor de Material e Patrimônio, núcleo de almoxarifado.
11.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do contrato, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
11.5 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
11.6 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento, segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objetos da recarga dos cartuchos e toners com chips e sem chips.
11.7 - Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução da remanufatura e recarga, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
11.8 - A falta de quaisquer dos produtos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na execução ou inexecução dos materiais objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; E as demais constantes na Lei 8666/93 e alterações;
11.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida pela contratante;
11.10 - Fornecer os produtos, conforme estipulado neste contrato e observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 19752 (ABNT);
11.11 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
12.2 Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados;

12.3 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
12.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;
12.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
12.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
12.7 A Contratante não está obrigada a adquirir a totalidade dos materiais, sendo que as solicitações serão de acordo com as necessidades do setor de Material e patrimônio, núcleo de almoxarifado;
12.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

14 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93.

II - Por acordo das partes.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93.

13.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis a CONTRATADA será responsável, ainda:

14.1.1 - Pela inexecução, mesmo que parcial, do Contrato de Fornecimento dos serviços, objeto do Convite.

14.1.2 - Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, execução dos serviços, objetos desta licitação.

14.1.3 - Assumir com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do(s) objeto(s) deste Contrato, bem como das contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do(s) objeto(s) pactuado(s).

14.1.4 - Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações ou demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou

contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

14.1.5 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso a toda documentação pertinente aos fornecimentos dos Produtos, objetos deste Contrato, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.1.6 - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais nos termos do Artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2. - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos Produtos que estiver em desacordo com presente Contrato e seu(s) anexo(s).

14.3. - A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

14.4. **-** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e 9.648 de 27 de Maio de 1.998, e, no que couber na aplicação da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2.000 e da Lei nº. 10.028 de 19 de Outubro de 2.000.

16 - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato: *Ana Paula de Oliveira Minelli.*

Rondonópolis-MT, 17 de Junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

PRINT 7 COMÉRCIO DE CARTUCHOS E IMPRESSOI LTDA - ME
Ademar Dias de Moura
Contratada

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VICTOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 0489328-0 SSP/MT